

Projeto de Lei nº de 2002.
Do Sr. Deputado **José Carlos Coutinho**

“Estabelece sobre a fabricação e o uso de pára-raios radioativos, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica proibida, em todo o País, a fabricação, a comercialização e a instalação de pára-raios que utilizem substâncias ou materiais radioativos como princípio de funcionamento.

Art.2º O material radioativo remanescente nas indústrias, utilizado na fabricação de pára-raios radioativos, deverá ser recolhido imediatamente à Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.

Art.3º Ficam os atuais usuários de pára-raios radioativos obrigados a substituí-los, no prazo estabelecido na regulamentação desta lei, por equipamentos de eficiência comprovada, tais como pára-raios do tipo Franklim ou gaiola de Faraday, obedecidas às especificações contidas nas normas brasileiras.

Parágrafo único – A substituição de que trata o *caput* deste artigo deverá ser efetuada pelo responsável pela manutenção das instalações elétricas, devendo ficar sob sua guarda e proteção, acondicionada em invólucros próprios, a unidade radioativa retirada, até a entrega ou recolhimento à Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEM.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180(cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente proposição é proibir a fabricação, a comercialização e a instalação dos chamados pára-raios radioativos.

Cabe ressaltar que, além da substância radioativa não produzir qualquer efeito benéfico em um pára-raios, seu manuseio acidental por pessoas não treinadas pode tornar-se altamente prejudicial á saúde, em face do elemento radioativo amerício 241, emissor de partículas alfa.

Por isso, sugiro o uso do pára-raio do tipo franklim ou gaiola Faraday por serem mais seguros e eficientes.

É essa a razão que me leva a apresentar a presente proposição aos Nobres Colegas.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2002.

Deputado José Carlos Coutinho
PFL-RJ